



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PROCESSO DE DISPENSA N.º 040/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º. 141/2026

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA e a Empresa SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO LTDA conforme Dispensa N.º 040/2026.

O **Município de Sobradinho/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.174.700/0001-17, com sede na RUA OTAVIO FERREIRA SOBRINHO, PEDRO RAIMUNDO, PETROLINA-PE, CEP 56318-175, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador o **Sr. SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 537308520 e do CPF n.º 512.594.195-68, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 096/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 040/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Contratação via dispensa de licitação para aquisição de itens de higiene pessoal e cuidados especiais para cumprimento da Ação Civil Pública nº 8000859-48.2024.8.05.0251 (L. B. M.) e Ação Civil Pública nº 8000503-53.2024.8.05.0251 (J. P. D. S. A.) com pedido de tutela de urgência, em face do Município de Sobradinho/BA.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FRALDA DESCARTÁVEL PANTS MARCA DAUF GERIATRICA P/M PACOTE COM 32 UNIDADES.	PACOTE	48	R\$ 111,80	R\$ 5.366,40
02	LENÇO UMEDECIDO 48 UNIDADES PACOTE	PACOTE	24	R\$ 13,50	R\$ 324,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

03	LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL MANTECORP HIDRAPORYN 450 G; HIDRATAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA PELES SECAS; FÓRMULA DE LONGA DURAÇÃO E RÁPIDA ABSORÇÃO.	UNIDADE	12	R\$ 142,96	R\$ 1.715,52
04	POMADA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ASSADURAS NISTATINA + OXIDO DE ZINCO (100.000U.I/G+200MG/G) POMADA 60 G	UNIDADE	12	R\$ 32,30	R\$ 387,60
05	SABONETE LÍQUIDO JOHNSON'S BABY RECÉM -NASCIDO 200ML	FRASCO	36	R\$ 27,06	R\$ 974,16
06	LOÇÃO REPELENTE JOHNSON'S BABY ANTI MOSQUITO 200ML	FRASCO	12	R\$ 98,25	R\$ 1.179,00
07	VASELINA SOLIDA POTE 25 GR	POTE	12	R\$ 18,65	R\$ 223,80
08	LEITOR FREESTYLE LIBRE (CABO USB, ADAPTADOR DE ENERGIA, GUIA RAPIDO E MANUAL)	UNIDADE	2	R\$ 489,46	R\$ 978,92
09	SENSOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE	UNIDADE	24	R\$ 415,34	R\$ 9.968,16
Valor Total: R\$ 21.117,56 (vinte e um mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos discriminados na cláusula 1ª:

3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos e especificações estabelecidos neste instrumento.

3.2. Cada solicitação de fornecimento será encaminhada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, quando emitida.

3.3. O prazo para entrega de cada parcela será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, situado na Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Município de Sobradinho/BA, nos quantitativos e condições especificados no pedido constante da Ordem de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, no horário das 08h00 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.5. O fornecedor deverá fornecer estritamente os materiais discriminados no pedido, no instrumento contratual e na Nota de Empenho, observando suas características técnicas e o prazo mínimo de validade de 01 (um) ano, sob pena de rejeição dos materiais entregues em desacordo.

3.6. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração, para análise de eventual prorrogação, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.

3.7. Caso algum material seja interditado pela ANVISA, deverá ser substituído imediatamente por outro, mediante comunicação prévia ao órgão contratante, que emitirá parecer técnico, considerando a natureza judicial do objeto.

3.8. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e em perfeito estado, devidamente acondicionados, de modo a preservar sua integridade.

3.9. Os dados de rotulagem e bula deverão estar em língua portuguesa, quando aplicáveis, e os produtos deverão atender às condições técnicas estabelecidas pelo fabricante.

3.10. A contratada responderá pelos vícios, defeitos, avarias ou desconformidades dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituí-los, sem qualquer ônus para a Administração.

3.11. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.12. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, inclusive quanto à substituição de itens defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações.

3.14. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega, inclusive transporte, carga, descarga, frete, seguro, bem como a retirada e substituição dos itens rejeitados.

3.15. Os itens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações contidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 21.117,56 (vinte e um mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)**;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Produto e da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.340.977/0001-74, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.008.2.023– GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais

Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores designados pela Portaria 001/2026:

- **Andrea Bezerra De Moraes - Central De Abastecimento Farmacêutico, Matrícula nº 17821.**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, deste Termo de Referência e seus Anexos;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Providenciar as inspeções de execução dos serviços, com visitas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

8.1.7. Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

8.1.8. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do contrato.

8.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 18 de setembro de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:002905395
10

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde

Josefa Moreira Cruz
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO LTDA

CNPJ nº 40.174.700/0001-17

Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____;

Nome:

CPF:

2. _____;

Nome:

CPF: